



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor Sr. Rodrigo Martins Correa, CPF nº 006.655.591-43, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 17 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações



sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DICON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento fundamenta-se em fortes indícios de envolvimento do Sr. Rodrigo Martins Correa com o núcleo contábil e financeiro do esquema de lavagem de dinheiro operado por Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como “Careca do INSS”, investigado por movimentar valores ilícitos oriundos dos descontos associativos ilegais realizados por meio da CONAFER e outras entidades conveniadas com o INSS.

Rodrigo Martins Correa é sócio da empresa Voga Contabilidade, apontada em relatório da Polícia Federal como responsável pela gestão contábil das empresas de Camilo Antunes, inclusive da *offshore* Camilo & Antunes Limited, registrada nas Ilhas Virgens Britânicas, utilizada para ocultar e dissimular valores desviados do esquema.

Além disso, Correa figura como administrador da DJ Agropecuária, empresa ligada à família do senador Weverton Rocha, identificada como



instrumento para movimentação de patrimônio incompatível com a renda declarada, o que reforça a hipótese de atuação na lavagem de ativos ilícitos.

Consta ainda que a Voga Contabilidade mantém vínculos financeiros com a Prospect Consultoria Empresarial, uma das principais destinatárias dos recursos desviados do esquema das associações e identificada pela Polícia Federal como veículo de pagamento de propina a servidores do INSS.

Tais elementos demonstram forte correlação entre Rodrigo Correa e o grupo econômico de empresas utilizadas na estrutura de ocultação e movimentação de recursos ilícitos, razão pela qual é imprescindível a análise de suas movimentações financeiras e declarações fiscais.

A quebra de sigilo bancário e fiscal do Sr. Rodrigo Martins Correa permitirá identificar a origem, o destino e a periodicidade dos fluxos financeiros, bem como o possível repasse de valores a agentes públicos, políticos ou intermediários envolvidos no esquema, contribuindo para a elucidação completa da rede de lavagem de dinheiro estruturada no entorno do INSS.

Sala da Comissão, 23 de outubro de 2025.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)

